



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 01/11/2023 e
08/11/2023

ABNER DOS SANTOS

Assinatura

PLCE N° 01/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 24/08/2023

N° DE ORIGEM: PLC N° 01/2023

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI COMPLEMENTAR
N° 121/2023

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

25/08/2023

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

26/09/2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (dois)

Observações:

Majoria Absoluta

Prazo das Comissões p/ parecer Substitutivo: 31/10/2023

Anotações:

24/08/2023 - Projeto protocolado.

25/08/2023 - Processo distribuído e enviado ao Jurídico. (Prazo: 05/09/2023).

01/09/2023 - Parecer Jurídico. APTO (08)

01/09/2023 - Parecer Jurídico Distribuído

01/09/2023 - Projeto encaminhado às Comissões 1 e 8 (Prazo: 26/09/2023)

04/09/2023 - Pareceres C1 e C8 ref. projeto: monarquia (10).

06/09/2023 - Emenda nº 01 protocolada e enc. ao Jurídico (12).

11/09/2023 - Parecer Jurídico: Emenda nº 1 apta (14).

22/09/2023 - Emenda 01 arquivada (15).

03/10/2023 - Substitutivo protocolado (16)

06/10/2023 - Parecer Jurídico: Substitutivo Apta (25)

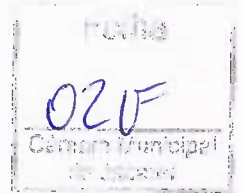
06/10/2023 - Substitutivo encaminhado às Comissões 1 e 8 (Prazo: 31/10/2023)

30/10/23 - Parecer C1 e C8 ref. Substitutivo nº 1: monarquia (26).

31/10/23 - EO1 ao Substitutivo protocolada, enc. ao Jurídico



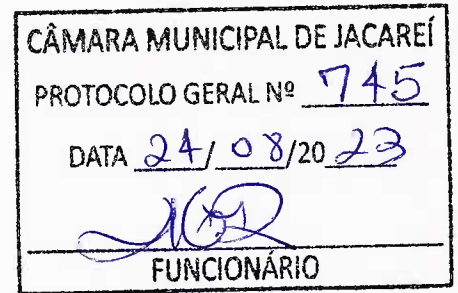
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 337/2023 – GP

Jacareí, 18 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 – Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

PREJUDICADO

Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 27-A. Durante o Curso de Formação, o candidato receberá uma bolsa auxílio no valor do salário base de Guarda Civil.

Parágrafo Único. O recebimento da bolsa auxílio não caracteriza vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 27-B. O aluno guarda, durante o Curso de Formação, será avaliado constantemente emitindo sua nota classificatória/eliminatória referente a cada fase do Curso.

§1º Serão utilizados nas avaliações os critérios de disciplina, interesse, pró-atividade, entre outros, sendo que a transgressão dos regulamentos poderá acarretar na desclassificação/eliminação do concurso e o desligamento automático do aluno guarda do Curso de Formação.

§2º O Curso de Formação será ministrado pela Guarda Civil de Jacareí, sendo possibilitado o convênio e cooperação com outros órgãos de segurança pública da esfera federal, estadual ou municipal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 30-A. Será assegurado na carreira de guarda civil o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para o sexo feminino, observado este percentual mínimo também nas carreiras de Subinspetora e de Inspetora da Guarda Civil.

§1º Será considerado para finalidade de assumir o cargo de Subinspetora e sucessivamente de Inspetora a mais antiga na função de Guarda Civil, com a observância dos requisitos 1, 3 e 4 do Anexo IV.

§2º Para assegurar o previsto no caput, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do tempo necessário do requisito 2 do Anexo IV.

§3º Concorrerão de forma igualitária entre os candidatos do sexo masculino e feminino em relação aos 80% (oitenta por cento) das vagas restantes na carreira da guarda civil.

.....
Art. 39.

.....
III - investigação social;

IV - exame médico ocupacional;

V - avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;

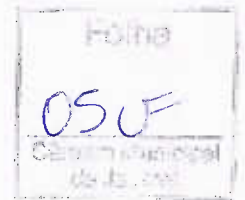
VI - Curso com a Formação Básica de Guarda Civil.
.....

Art. 41.....
.....

IV - apresentar Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B no mínimo;
.....



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



XI - ter no mínimo 18 anos completos, no ato da posse;

.....
XVI - ter sido aprovado no Curso Básico de Formação de Guarda Civil.

.....
Art. 50.....

Parágrafo Único. Revogado.”

Art. 2º Para cumprimento do art. 30-A da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, a primeira turma de Subinspetoras e de Inspetoras, será preenchida de forma excepcional e imediatamente no percentual 20% (vinte por cento) das vagas, além das já ocupadas, com a observância dos requisitos 1, 3 e 4 Anexo IV da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. As vagas de Subinspetores e de Inspetores que ficarem disponíveis com o tempo, não serão ocupadas por servidores do sexo masculino, até que a porcentagem se enquadre no disposto pelo art. 30 da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Destaca-se que em 2022 o Fórum Econômico Mundial, divulgou a 16ª edição do Global Gender Gap Index, considerado por muitos o estudo mais abrangente sobre a desigualdade de gênero no mundo, onde retrata que com as ações atuais do mundo, precisaremos de 132 anos para que haja uma paridade entre homens e mulheres.

Nesse diapasão, torna-se essencial criar políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres em todos os níveis.

Ademais, cabe informar que a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, determina a observância de um percentual mínimo para o sexo feminino em todos os níveis de carreira da Guarda Municipal e que reiteradas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo versão sobre a observância desse percentual.

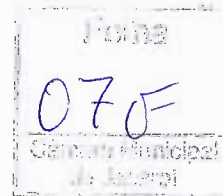
Assim, o Projeto de Lei propõe o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em todos os níveis da carreira.

Ressalta-se ainda que o Projeto vai muito além de incluir mulheres em cargos de direção e chefia da Guarda Civil Municipal, se trata de mais um passo visando influenciar as futuras gerações, para que possamos ter uma participação maior das mulheres em todas as áreas da Guarda Civil Municipal.

Assim, o Presente projeto busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



O Projeto de Lei também transforma o Curso com a Formação Básica de Guarda Civil que antes era um curso ministrado durante o Estágio Probatório em uma etapa do concurso público, concedendo uma bolsa auxílio para o candidato aluno guarda.

Outro ponto a se destacar é a exclusão da idade máxima para os candidatos ao concurso da Guarda Civil, atendendo a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2085623-95.2023.8.26.0000, que declarou inconstitucional a previsão do requisito máximo.

Por fim, informa-se que a Proposta Legislativa altera as etapas do concurso para possibilitar melhor avaliação sobre os candidatos.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



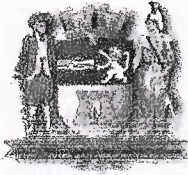
Desta forma, o Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

08
SAJ

Referente: PLCE nº 001/2023 - Projeto de Lei Complementar do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: "Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências".

PARECER Nº 190.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Complementar Municipal. Alteração Estatuto da Guarda Civil. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías Santana, pelo qual se busca alterar os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 97/97.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é aplicar política para promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres. Também visa atender a uma decisão judicial que considerou inconstitucional a previsão de idade máxima para candidatos ao concurso de Guarda Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

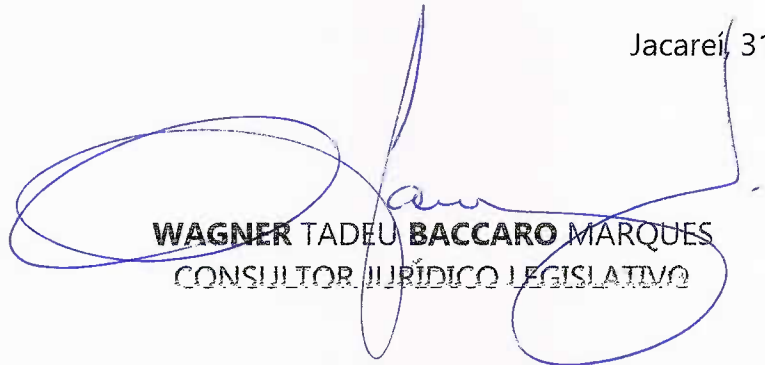
FOLHA

09
SAJ

votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

10. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 31 de agosto de 2023


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

De Acordo.

31/08/2023


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



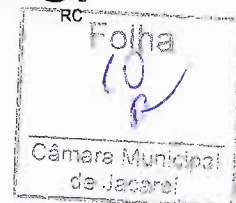
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PLCE Nº 1/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo sido remetido o projeto em epígrafe para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROBERTO ABREU (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de setembro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLCE Nº 1/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DUDI (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de setembro de 2023.

CONCLUSÃO:

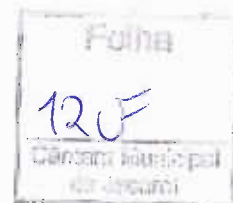
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDANº 01



ARQUIVADO
ps 15

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2023, que altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí.

Artigo 1º O artigo 1º, no trecho que se refere aos artigos 27-B, § 1º e 30-A e § 3º da Lei, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Serão utilizados nas avaliações os critérios de disciplina, interesse e pró-atividade, sendo que a transgressão dos regulamentos poderá acarretar na desclassificação/eliminação do concurso e desligamento automático do aluno guarda do Curso de Formação.

Art. 30-A. Será assegurado na carreira de guarda civil o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para o sexo feminino, observado este percentual mínimo também nas carreiras de Subinspetora e de Inspetora da Guarda Civil.

§ 3º Concorrerão de forma igualitária entre os candidatos do sexo masculino e feminino em relação aos 70% (setenta por cento) das vagas restantes na carreira da guarda civil.

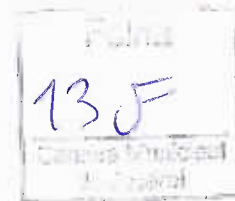
Câmara Municipal de Jacareí, 06 de setembro de 2023.


ABNER ROSA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa otimizar a propositura em dois pontos.

O primeiro se refere a expressão “entre outros” contida no atual artigo 27-B, § 1º, referente aos critérios de avaliação.

Essa expressão é muito vaga e gera insegurança, pois não há como identificar quais são esses outros critérios. Situação que abre margem para arbitrariedades, perseguições e injustiças, em contrariedade ao princípio da impessoalidade que deve reger toda a Administração Pública.

O outro ponto é sobre a reserva de vagas para mulheres, atualmente estabelecida em 20%, mas que em nosso entendimento pode ser ampliado para 30%, sem comprometer a função da instituição Guarda Civil e de suas atribuições.

Essa medida vai ao encontro das políticas públicas globais que visam partilhar de forma igualitárias os espaços de debate e poder entre homens e mulheres.

Assim, pedimos aos nobres pares o apoio nesta importante medida.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de setembro de 2023.

ABNER ROSA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA
141
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLCE nº 01/2023

Autoria do Emenda: Vereador Abner Rosa

PARECER Nº 206.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto de lei complementar do Executivo que visa alterar o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
3. A propositura, a nosso ver, não óbices jurídicos quanto à legitimidade, competência e legalidade, pelo que está apta para apreciação.
4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

De Acordo

06/09/23

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

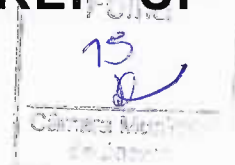
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Jacareí, 06 de setembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: PLCE nº 01/2023 - Projeto de Lei Complementar do Executivo, que institui o "Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências".

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos regimentais, o **ARQUIVAMENTO da Emenda nº 1**, de nossa autoria, apresentada ao Projeto de Lei Complementar do Executivo discriminado em epígrafe.

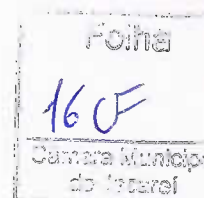
Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de setembro de 2023.

ABNER ROSA
Vereador - PSDB
Presidente




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 387/2023-GP

Jacareí, 02 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>887</u>
DATA <u>03 / 10 / 2023</u>

FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Substitutivo ao **Projeto de Lei Complementar nº 01, de 18 de agosto de 2023**, que altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PLCE Nº 01/2023

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 18 de agosto de 2023, que altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente projeto substitutivo objetiva atender a emenda protocolada e as solicitações feitas em reuniões com os Vereadores.

Assim, o substitutivo altera a base de cálculo de cargos de Guarda Civil Inspetor e de Guarda Civil Subinspetor, que sai do efetivo e a passa a ser a da lotação, para que seja garantida a promoção do sexo feminino aos cargos de Comando da Guarda Civil, sem prejudicar os atuais cargos já preenchidos.

Ademais, o substitutivo garante que nos próximos concursos metade das vagas seja destinada ao sexo feminino até que ocorra o preenchimento do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do sexo feminino.

É oportuno frisar que os cargos de Guarda Civil Inspetor e Guarda Civil Subinspetor são cargos de Comando destinados à 25 servidores da Guarda Civil e não a todos por ascensão funcional, ressaltando que a carreira se encerra na primeira classe.

Assim, o presente Projeto objetiva garantir a presença feminina mínima na Guarda Civil Municipal e em seu comando.

Ademais, cabe ressaltar que o Projeto de Lei Federal 5361/2019 em trâmite na Câmara dos Deputados, visa garantir 25% das vagas para as mulheres nos órgãos da área de segurança pública.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

180

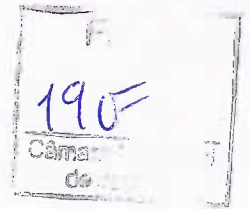
Câmara Municipal
de Jac.

Reitera as demais justificativas apresentadas na mensagem do Projeto de Lei original.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO

Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 27-A. Durante o Curso de Formação, o candidato receberá uma bolsa auxílio no valor da remuneração básica da Guarda Civil.

Art. 27-B. O aluno guarda, durante o Curso de Formação, será avaliado constantemente emitindo sua nota classificatória/eliminatória referente a cada fase do Curso.

§1º Serão utilizados nas avaliações os critérios de disciplina, interesse, pró-atividade, sendo que a transgressão dos regulamentos poderá acarretar na desclassificação/eliminação do concurso e o desligamento automático do aluno guarda do Curso de Formação.

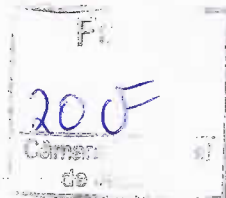
§2º O Curso de Formação será ministrado pela Guarda Civil de Jacareí, sendo possibilitado o convênio e cooperação com outros órgãos de segurança pública da esfera federal, estadual ou municipal.

.....
Art. 30.....

I - Guarda Civil Inspetor: 4% da lotação;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - Guarda Civil Subinspetor: 3% da lotação;

III - Guarda Civil 1ª, 2ª e 3ª Classes serão compostas pelo restante do efetivo.

Art. 30-A. Será assegurado na Guarda Civil o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ao sexo feminino, observado este percentual mínimo também nos cargos de Guarda Civil Subinspetora e de Guarda Civil Inspetora.

Parágrafo Único. Atingido o percentual mínimo previsto no caput, o percentual de mulheres nos cargos de Guarda Civil Inspetor e Guarda Civil Subinspetor será preservada na mesma proporcionalidade feminina de todo o efetivo da Corporação.

.....
Art. 39.

.....
III - investigação social;

IV - exame médico ocupacional;

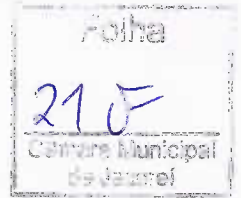
V - avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;

VI - Curso com a Formação Básica de Guarda Civil.
.....

Art. 40 Na inscrição para o concurso público previsto no artigo 39 desta Lei Complementar os candidatos deverão ter no mínimo 18 anos completos, sendo



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



admitidos candidatos de ambos os sexos para o preenchimento dos números de vagas fixados.

Art. 41.....

.....

IV - apresentar Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B no mínimo;

.....

XI - Revogado;

.....

XVI - ter sido aprovado no Curso Básico de Formação de Guarda Civil.

.....

Art. 50.....

Parágrafo Único. Revogado.”

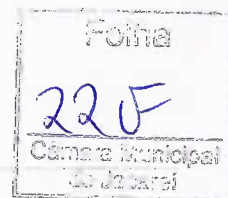
Art. 2º Até que se atinja, pela primeira vez, a porcentagem do sexo feminino na Guarda Civil disposta no art. 30-A da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - nos próximos concursos para Guarda Civil Municipal, metade das vagas serão destinadas ao ingresso do sexo feminino, sem prejuízo da classificação global em benefício do sexo feminino;

II – o preenchimento dos cargos de Guarda Civil Inspetor e Guarda Civil Subinspetor destinados ao sexo feminino será feito com observância apenas dos requisitos



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



1, 3 e 4 do Anexo IV da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, devendo possuir curso superior em qualquer área de formação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

IMPACTO - CRIAÇÃO DE INSPETORIA E SUBINSPETORIA

Situação	Descrição do Cargo	2023							Total		
		Quantidade	Valor Ref.*	Vencimentos			13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	Total por servidor	Total por função
				Vencimentos total	Nº de meses						
Criação	INSPETOR	1	R\$ 3.036,02	R\$ 3.036,02	2	R\$ 506,00	R\$ 168,67	R\$ 6.746,71	R\$ 6.746,71	R\$ 6.746,71	
Criação	SUBINSPETOR	2	R\$ 2.677,73	R\$ 5.355,46	2	R\$ 892,58	R\$ 297,53	R\$ 11.901,02	R\$ 5.950,51	R\$ 11.901,02	
Total 2023									R\$ 18.647,73		

Situação	Descrição do Cargo	2024							Total		
		Quantidade	Valor Ref.*	Vencimentos			13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	Total por servidor	Total por função
				Vencimentos total	Nº de meses						
Criação	INSPETOR	1	R\$ 3.152,60	R\$ 3.152,60	12	R\$ 3.152,60	R\$ 1.050,87	R\$ 42.034,71	R\$ 42.034,71	R\$ 42.034,71	
Criação	SUBINSPETOR	2	R\$ 2.780,55	R\$ 5.561,11	12	R\$ 5.561,11	R\$ 1.853,70	R\$ 74.148,13	R\$ 37.074,06	R\$ 74.148,13	
Total 2024									R\$ 116.182,84		

Situação	Descrição do Cargo	2025							Total		
		Quantidade	Valor Ref.*	Vencimentos			13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	Total por servidor	Total por função
				Vencimentos total	Nº de meses						
Criação	INSPETOR	1	R\$ 3.262,94	R\$ 3.262,94	12	R\$ 3.262,94	R\$ 1.087,65	R\$ 43.505,92	R\$ 43.505,92	R\$ 43.505,92	
Criação	SUBINSPETOR	2	R\$ 2.877,87	R\$ 5.755,75	12	R\$ 5.755,75	R\$ 1.918,58	R\$ 76.743,31	R\$ 38.371,66	R\$ 76.743,31	
Total 2025									R\$ 120.249,24		

*Projeção de disfétilo com base no IPCA - Boletim FOCUS (Banco Central) de 20/01/2023

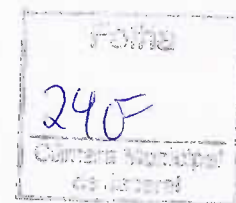
RAFAEL JULIO SILVA
 SANTOS:338820428
 42

Assinado de forma digital
 por RAFAEL JULIO SILVA
 SANTOS:33882042842
 Dados: 2023.09.25
 16:48:13 -03'00'

Folha
 235
 Câmara Municipal
 de Jarirol



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de alteração na Lei 97 de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí, que a referida despesa está consignada no Plano Plurianual 2022 a 2025 – Lei nº 6.434/2021 e na LDO – Lei nº 6.483/2022 na dotação 04.122.0009.2139 – 3.1.90.11.00. Assevera-se ainda, que a referida verba, a qual está inclusa na mesma dotação acima, estará consignada também no projeto de Lei da LOA 2023, esperando-se que, com sua respectiva aprovação na Câmara Municipal de Jacareí e sancionamento do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí confirme-se o supra declarado.

Sendo o que cumpria declarar, firmo o presente, por ser verdade.

Jacareí, 21 de setembro de 2023.

RAFAEL JULIO Assinado de forma
SILVA digital por RAFAEL JULIO
SANTOS:338820 SILVA
42842 SANTOS:33882042842
Dados: 2023.09.21
17:19:17 -03'00'

Rafael Júlio Silva Santos

Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

25

Referente: PLCE nº 01/2023

Autoria do projeto: Prefeito Municipal

Assunto do projeto: "Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências".

PARECER Nº 252.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo de Projeto de Lei Complementar. Alteração do Estatuto da Guarda Civil. Reiteração do parecer anterior. Possibilidade

1. Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal de Jacareí.
2. O objetivo da propositura é implementar adequações necessárias à carreira e aos cargos de Guarda Civil.
3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, o substitutivo traz alterações que atendem a demandas propostas pelos Vereadores.
4. O projeto original foi analisado às fls. 08/09 e 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLCE Nº 001/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo o **Substitutivo nº 1** discriminado em epígrafe sido remetido para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLCE Nº 01/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado o **Substitutivo nº 1** discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DUDI (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

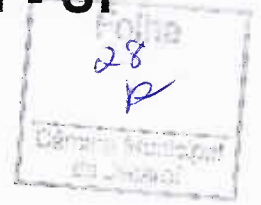
Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



APROVADO

EMENDA Nº 1

O **Substitutivo ao PLCE nº 01/2023 – Projeto de Lei Complementar do Executivo**, que "Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.", fica alterado nos seguintes termos:

1) Às alterações listadas no artigo 1º, do Substitutivo em epígrafe, a redação do *caput* do art. 30-A passa a constar da seguinte forma:

“Art. 30-A Será assegurada na Guarda Civil o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas ao sexo feminino, observado este percentual mínimo também nos cargos de Guarda Civil Subinspetora e de Guarda Civil Inspetora”.

2) O inciso II do artigo 2º, do Substitutivo em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“II - o preenchimento dos cargos de Guarda Civil Inspetor e Guarda Civil Subinspetor destinados ao sexo feminino será feito com observância apenas dos requisitos 1, 3 e 4 do Anexo IV da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017”.

Justificativa: A emenda apresentada tem o objetivo de readequar a porcentagem das integrantes da Guarda Civil Municipal do sexo feminino que irão preencher os cargos de Guarda Civil Inspetor e Guarda Civil Subinspetor, bem como elucidar os requisitos que deverão ser atendidos por estas guardas até que seja atingida a porcentagem do sexo feminino estabelecida no art. 30-A da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

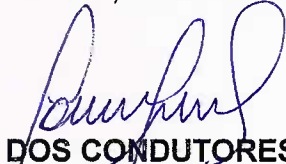
PALÁCIO DA LIBERDADE

29
12


Emenda nº 1 ao Substitutivo do PLCE nº 01/2023 – fls. 2

Assim, abaixo subscrevem os vereadores autores desta proposta de alteração ao Projeto Substitutivo.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2023.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL


ABNER ROSA
Vereador - PSDB

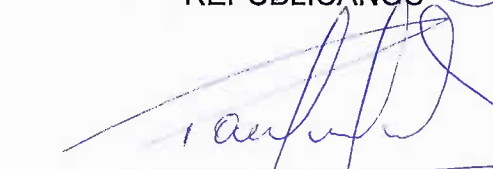

DUDI
Vereador - PL

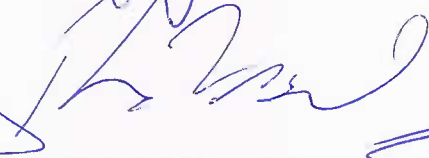

EDGARD SASAKI
Vereador - PSDB


HERNANI BARRETO
Vereador -
REPUBLICANOS


LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador - PT

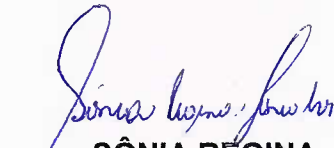

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB



PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - PSDB


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador -
REPUBLICANOS


RONINHA
Vereador - PODEMOS
Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP


**SÔNIA REGINA
GONÇALVES**
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL


**VALMIR DO PARQUE
MEIA LUA**
Vereador - Líder do UNIÃO
BRASIL

Felipe

De:
Enviado em:
Para:

Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
terça-feira, 31 de outubro de 2023 15:53
CMJ Recepção - Claudinha ; Daniela; gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;
paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;
valmirdoparquealua@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;
ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.dudi@jacarei.sp.leg.br;
ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br; ver.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;
ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;
ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.roninha@jacarei.sp.leg.br;
ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; cerimonia@jacarei.sp.leg.br;
cabe@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;
filio.basso@jacarei.sp.leg.br; fredy@jacarei.sp.leg.br;
marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br;
rodrigotv@jacarei.sp.leg.br; rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara;
ivone@jacarei.sp.leg.br; agnaldo@jacarei.sp.leg.br; Escola do Legislativo; Hélien
Adalice; gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.mariaemilia@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.valmirdoparquealua@jacarei.sp.leg.br;
fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br;
renatavieira@jacarei.sp.leg.br; wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br;
amanda.alves@jacarei.sp.gov.br; anabeatriz.pires@jacarei.sp.gov.br;
bruno.castro@jacarei.sp.gov.br; denise.martins@jacarei.sp.gov.br;
andre.oliveira@jacarei.sp.gov.br; atl@jacarei.sp.gov.br;
dlogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br; gabinete@jacarei.sp.gov.br;
ingrid.vicente@jacarei.sp.gov.br; keila.costa@jacarei.sp.gov.br;
lucia.baba@jacarei.sp.gov.br; patricia.juliani@jacarei.sp.gov.br;
queli.ramos@jacarei.sp.gov.br; renato.ratti@jacarei.sp.gov.br;
thiago.prado@jacarei.sp.gov.br; valeria.medeiros@jacarei.sp.gov.br;
weberton.andrade@jacarei.sp.gov.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br;
felipe.atas@jacarei.sp.leg.br; andersonp@jacarei.sp.leg.br;
liarequena@jacarei.sp.leg.br; estagiosecretaria; Gustavo; rita@jacarei.sp.leg.br;
salette.atas@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br;
giuliano.ribeiro@jacarei.sp.leg.br

Assunto:

Anexos:

Prioridade:

Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 31 de outubro de 2023.

Senhor(a) Vereador(a),

Para o devido conhecimento e organização, informo que foi solicitada a inclusão EXTRAORDINÁRIA da matéria abaixo discriminada para a apreciação do Plenário na 36ª Sessão Ordinária deste ano, a ser realizada em 01/11/2023, amanhã.

Lembro, todavia, que a inclusão dependerá da aprovação de Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

PLCE nº 1/2023 - Projeto de Lei Complementar do Executivo - Com Substitutivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

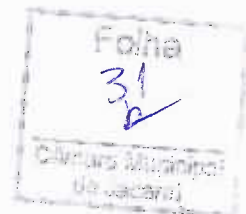
Situação: Aguarda aprovação, pelo Plenário, de requerimento de inclusão extraordinária.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima

Secretário, Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
Fone: (12) 3955-2259





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLC nº 001/2023 (Emendas nº 01 ao substitutivo)

Autoria da Emenda: Vereadoras Maria Amélia e Sônia Regina, Vereadores Paulinho dos Condutores, Abner Rosa, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Rodrigo Salomon, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua

Tema: Altera o Estatuto da Guarda Municipal

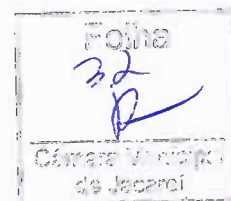
PARECER JURÍDICO nº 286.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Emendas à Substitutivo de Projeto de Lei. Emenda nº 01. Recomendação para Subemenda. Arquivamento. Ressalvas.

1. A emenda nº 01 traz alterações que conflitem com o ordenamento jurídico, conforme adiante especificado.

2. Isso porque no item 1 traz-se a redução do percentual de vagas destinada as mulheres, em claro retrocesso, pois a doutrina e a jurisprudência tem admitido majoritariamente que é possível o aumento das garantias e direitos a grupos vulneráveis, mas não sua redução, que se denomina *efeito cliquet*, assim definido: O efeito "cliquet" dos direitos humanos significa que os direitos não podem retroagir, só podendo avançar nas proteções dos indivíduos. No Brasil esse efeito é conhecido como princípio da vedação do retrocesso, ou seja, os direitos humanos só podem avançar. (STF: ADIs 5232, 5234 e 5246).

3. Já o item 2 não traz qualquer mácula, podendo validamente prosseguir nos termos do Parecer Jurídico nº 190.1/2023/SAJ/WTBM (fls. 08/09), que ora reiteramos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Assim, antes as considerações supra, respeitosamente recomendamos a apresentação de SUBEMENDA, a fim de retirar o item 1 e manter o item 2, conforme anterior explicado.

5. Todavia, acaso não sobrevenha a correção indicada, em função da técnica legislativa (Lei Estadual nº 863/1999), recomendamos o ARQUIVAMENTO da emenda, ante a inconstitucionalidade do item 1.

6. Todavia, acaso outro seja o entendimento dos nobres Vereadores, e a emenda apresenta prosseguir nas etapas seguintes, reiteramos o Parecer Jurídico nº 190.1/2023/SAJ/WTBM (fls. 08/09) no tocante as considerações lá especificadas (Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação).

7. É o parecer.

Jacareí, 31 de outubro de 2023

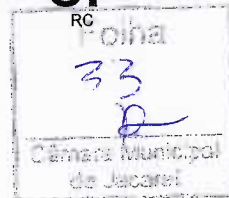
Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 PLCE Nº 001/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA PROJETO/SUBSTITUTIVO:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Paulinho dos Condutores, Abner Rosa, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio, Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.

Nos termos regimentais, considerando o encaminhamento à Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ** de Parecer Jurídico indicando inaptidão da propositura discriminada em epígrafe, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Respeitosamente, esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ), nos termos regimentais, em especial do artigo 124, §§ 9º e 10, manifesta parecer favorável à Emenda nº 1, apresentada ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar do Executivo - PLCE nº 01/2023, em discordância parcial com a conclusão da nobre Consultoria Jurídica desta Casa, com base nos termos que abaixo especificamos.

O Projeto de Lei em epígrafe ainda está em fase de discussão, portanto, de avaliação dos nobres vereadores. Nessa fase, podem ser apresentadas variados entendimentos acerca dos termos da legislação em apreço, não podendo haver uma “censura” do que é discutido.

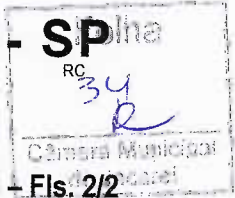
Assim, a doutrina entende: Dalmo de Abreu Dallari: renomado jurista brasileiro que escreveu extensivamente sobre direito e teoria política. Ele contribuiu para a compreensão das funções legislativas, incluindo o papel das emendas, no sistema jurídico brasileiro. Celso Ribeiro Bastos: destacado jurista brasileiro, autor de diversas obras sobre direito constitucional e temas relacionados. Seu trabalho inclui análises sobre a Constituição Federal e as funções do Legislativo, incluindo emendas. Luís Roberto Barroso: o atual Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) é autor de diversas obras e artigos sobre direito constitucional e temas relacionados. Gustavo Binenbojm: professor e doutrinador brasileiro que escreveu sobre direito público e questões relacionadas ao sistema legislativo e ao processo de emendas constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



Parecer da CCJ – Emenda nº 1 ao Substitutivo do PLCE 01/2023 – Fls. 2/2

Nesse sentido, não há nenhum retrocesso visto que ainda estamos na fase de elaboração legislativa de norma que irá propor um percentual mínimo de vagas ao sexo feminino, na Guarda Civil de Jacareí, em razão da atual norma municipal em vigor não conter nada sobre essas vagas.

Certo é, conforme abordado no parecer jurídico desta Casa, que leis que tratem dos direitos humanos não podem retroagir. Entretanto, esse argumento não pode ser usado para o momento anterior de discussão e elaboração da norma legislativa, visto que pode ensejar em manifesta afronta às garantias constitucionais do Poder Legislativo de representar os interesses e as necessidades da população.


As emendas apresentadas a projeto de lei permitem que os parlamentares personalizem a legislação de acordo com as demandas de seus eleitores. Assim, as emendas têm o propósito de melhorar e aprimorar os projetos de lei, podendo corrigir falhas, preencher lacunas e tornar as leis mais eficazes. Inclusive, algumas doutrinas destacam a importância das emendas como um meio de promover a deliberação e o debate no processo legislativo. As emendas permitem que os legisladores discutam e considerem diferentes perspectivas antes de tomar decisões finais.

Conforme todo o exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta parecer favorável à continuidade de tramitação da referida Emenda nº 1.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de novembro de 2023.


Ver. MARIA AMÉLIA
Presidente da CCJ


Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Relator da CCJ


Ver. SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Membro da CCJ

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

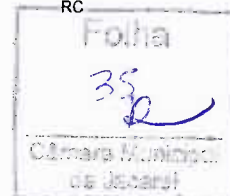
Encaminhada às demais Comissões indicadas () Arquivada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 PLCE Nº 001/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA PROJETO/SUBSTITUTIVO:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Paulinho dos Condutores, Abner Rosa, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio, Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a **Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1** discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DUDI (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	 Roninha Vereador Podemos - Jacareí/SP
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de novembro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
36 F
Câmara Municipal
de Jacareí FSL

Tramitado em Sessão

Aprovado
 Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2023

Assunto: Requer a inclusão extraordinária na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 1º de novembro de 2023 do PLCE nº 1/2023.

REQUEREMOS, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 01/11/2023, para discussão e votação:

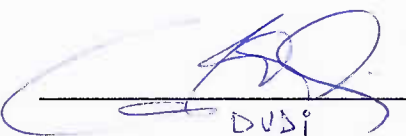
- 1) **Projeto de Lei Complementar do Executivo - PLCE nº 1/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que "Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemos.

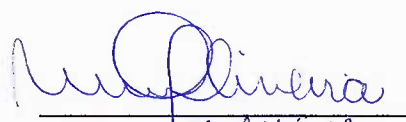
Sala das Sessões, 1º de novembro de 2023.



PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL



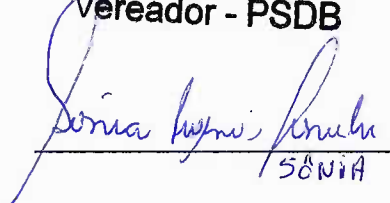
DUSI



M. AMÉLIA



EDGARD SASAKI
Vereador - PSDB



SÔNIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

370F

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Primeira discussão do PLCE nº 01/2023 - Projeto de Lei Complementar do Executivo – com Substitutivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ABNER ROSA	X			
2. DUDI	X			
3. EDGARD SASAKI	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
6. MARIA AMÉLIA	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON	X			
10. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
11. RONINHA	X			
12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
13. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta. Presidente vota.

Emenda nº 1 aprovada. *Ujuna*

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

01/11/2023	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	
	13	00	
	00	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Data: 08/11/2023 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 66/2023 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Maria do Carmo de Jesus Pitorri, Bairro Parque Meia Lua.

2. Segunda discussão do PLCE nº 01/2023 - Projeto de Lei Complementar do Executivo – com Substitutivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

3. Discussão única do PLL nº 51/2023 - Projeto de Lei do Legislativo – com Substitutivo

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto do Substitutivo: Altera a Lei nº 5.530, de 09/12/2010, instituindo o Dia de Luta Contra a LGBTTfobia no Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 37ª S.O. – 08/11/2023 – fls. 02/02

4. Discussão única do PLL nº 75/2023 - Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei nº 6.481/2022 que disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no município de Jacareí, e dá outras providências.

5. Primeira discussão do PLCL nº 01/2023 - Projeto de Lei do Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1....DUDI.....:PL
- 2....EDGARD SASAKI.....:PSDB
- 3....HERNANI BARRETO.....:REPUBLICANOS
- 4....LUIS FLAVIO - FLAVINHO.....:PT
- 5....MARIA AMÉLIA.....:PSDB
- 6....PAULINHO DO ESPORTE.....:PSD (LEITURA DA BIBLIA)
- 7....PAULINHO DOS CONDUTORES.....:PL
- 8....RODRIGO SALOMON, DR.....:PSDB
- 9....ROGÉRIO TIMÓTEO.....:REPUBLICANOS
- 10..RONINHA.....:PODEMOS
- 11..SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....:PL
- 12..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....:UNIÃO BRASIL
- 13..ABNER ROSA.....:PSDB



Câmara Municipal de Jacareí, 1º de novembro de 2023.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
390
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Segunda discussão do PLCE nº 01/2023 - Projeto de Lei Complementar do Executivo – com Substitutivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI	X			
2. EDGARD SASAKI	X			
3. HERNANI BARRETO	X			
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
13. ABNER ROSA	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta. Presidente vota.

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
	Favoráveis	Contrários	
08/11/2023	13	00	APROVADO
	00	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente